

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

Estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotério e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame define responsabilidades pela proteção à saúde dos empregados e traz regras para instalação de equipamentos.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou-o com Substitutivo.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou na forma do texto aprovado na CTASP, com emendas.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto com Substitutivo e rejeitou o da CTASP.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

O exame dos três textos revela a ocorrência de inconstitucionalidade ao se atribuir competência a órgãos do Executivo, além da impropriedade do uso de língua estrangeira.

A Lei Complementar nº 95, de 1998, não veda ou restringe o uso de língua estrangeira, mas devemos observar o disposto no artigo 13 da Constituição, sendo o português o idioma oficial da República.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as respectivas emendas em anexo, do PL nº 1.587/91 e dos Substitutivos adotados na CTASP e na CSSF.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 01 DO RELATOR AO PROJETO**

Substitua-se, no “caput” e §§ 1º e 3º do art. 4º do projeto, as expressões “pelo Ministério competente” e “O Ministério do Trabalho e da Previdência Social” por “a autoridade federal competente”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 02 DO RELATOR AO PROJETO**

Substitua-se, no art. 9º do projeto, a expressão “no Capítulo V... 1943” por “na legislação aplicável sobre medicina e segurança do trabalho”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 03 DO RELATOR AO PROJETO**

Substitua-se, no art. 10 do projeto, a expressão “sendo dado” por “fixado”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 04 DO RELATOR AO PROJETO**

Suprime-se o artigo 11 do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 01 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTASP**

Substitua-se, no artigo 2º do Substitutivo da CTASP, a expressão “(sangue, cérebro e outros tecidos)” por “como sangue, cérebro e outros tecidos”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 02 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTASP**

Substitua-se, no “caput” e §§ 1º, 3º e 7º do artigo 5º do Substitutivo da CTASP, as expressões “Ministério competente” e “Ministério do Trabalho” por “autoridade federal competente”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 03 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTASP**

Substitua-se, no § 3º do artigo 9º do Substitutivo da CTASP, a expressão “Specific Pathogen Free (S.P.F.)” por “S.P.F.”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991****EMENDA Nº 04 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTASP**

Suprime-se, no § 5º do artigo 9º do Substitutivo da CTASP, a expressão “Germ Free ou”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 05 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTASP**

Substitua-se, no artigo 10 do Substitutivo da CTASP, a expressão “No Capítulo V... 1943” por “na legislação aplicável sobre medicina e segurança do trabalho”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 06 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTASP**

Substitua-se, no artigo 11 do Substitutivo da CTASP, a expressão “Sendo dado o” por “fixado” e “2 (dois)” por “dois”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 07 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CTASP**

Suprime-se o artigo 12 do Substitutivo da CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 01 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CSSF**

Substitua-se, no artigo 2º, a expressão “(sangue, cérebro e outros tecidos)” por “como sangue, cérebro e outros tecidos”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 02 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CSSF**

Substitua-se, no caput e §§ 1º, 3º e 7º do artigo 5º do Substitutivo da CSSF, as expressões “Ministério competente” e “Ministério do Trabalho” por “autoridade federal competente”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991****EMENDA Nº 03 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CSSF**

Substitua-se, no § 3º do artigo 9º do Substitutivo da CSSF, a expressão “Specific Pathogen Free (S.P.F.)” por “S.P.F.”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 04 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CSSF**

Suprime-se, no § 5º do artigo 9º do Substitutivo da CSSF, a expressão “Germ Free ou”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 05 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CSSF**

Substitua-se, no artigo 11 do Substitutivo da CSSF, a expressão “No Capítulo V... 1943” por “na legislação aplicável sobre medicina e segurança do trabalho”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 06 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CSSF**

Substitua-se, no artigo 12 do Substitutivo da CSSF, a expressão “Sendo dado o” por “fixado” e “2 (dois)” por “dois”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1991**

#### **EMENDA Nº 07 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CSSF**

Suprime-se o artigo 13 do Substitutivo da CSSF.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator